



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃO  
CNPJ: 87.614.269/0001-46  
Av. Getúlio Vargas, 563 CEP: 99170-000  
Fone: (54) 3345-1295 E-mail: [licitacao@sertao.rs.gov.br](mailto:licitacao@sertao.rs.gov.br)

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTO DE HIGIENE E LIMPEZA, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO N° 10/19, Pregão Presencial N° 9/2019, CONTRATO N°25/2019.**

Pelo presente instrumento de contrato de Aquisição de Equipamento de Limpeza (carro funcional de limpeza) e Material de Higiene e Limpeza, para Secretarias e Escolas Municipais, que entre si fazem, através do presente documento público, de um lado, como CONTRATANTE, o **Município de Sertão/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Getúlio Vargas, 563, em Sertão/RS, inscrita no CGC/MF sob o n° 87.614.269/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edson **Luiz Rossatto**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n° 2022416263, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF. sob n° 413.702.100-78, residente e domiciliado na Cidade de Sertão/RS, e de outro lado a empresa, IVONE ELENISE VOOSS, com sede administrativa na Cidade de: Getúlio Vargas/RS, na Rua Rua Julio de Castilhos, n°: 1083, Bairro: São Pelegrino, CNPJ: 97.097.885/0001-20, neste ato representada pelo Sr(a) Inesio Vooss, brasileiro(a), , portador do RG n°, CPF n°: 413.703.500-82, residente e domiciliado na RUA JÚLIO DE CASTILHOS, 1083 MERCADO VOOSS, Bairro: CENTRO, na Cidade de Getúlio Vargas/RS doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, certo e ajustado as seguintes cláusulas e condições:

**01.** A CONTRATADA se obriga, na forma do estabelecido no edital de Licitação modalidade Pregão Presencial n° 9/2019, bem como de acordo com a Proposta apresentada, cujas condições integram o presente contrato para os fins e efeito do direito, o fornecimento dos seguintes itens:

Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Especificações			
9	7,0000 UN	73,0000	511,00
Balde Mop Centrifugador - com esfregão + refil: balde em polipropileno e detalhes em aço inoxidável, esfregão em aço inoxidável e partes plásticas e, polipropileno, refil em microfibra; esfregão 16,5cm x1,08m/1,29m, balde 51cmx26cmx24,5cm Marca: BETANIN			
13	50,0000 UN	2,9200	146,00
Cera líquida amarela, frasco com 750ml cada Marca: POLITRIZ			
16	90,0000 UN	2,9600	266,40
Cera líquida vermelha, frasco com 750ml cada Marca: BRY			

24	200,0000 PC	1,1000	220,00
Espanja de lã de aço, pacotes com 8 unidades cada			
Marca: ASSOLAN			
25	640,0000 UN	0,4200	268,80
Espanja dupla face para pia, individual			
Marca: BRILHEX			
38	52,0000 UN	6,0000	312,00
Pano Mágico para pó, - tamanho 35cmx50cm, composição 20% poliamida, 80%poliester			
Marca: BELMONDI			
39	72,0000 UN	6,9000	496,80
Pano mágico para chão, - tamanho 45cm x 65cm, composição 20% poliamida e 80% poliester.			
Marca: BELMONDI			
52	130,0000 UN	0,8000	104,00
Sabonete em barra 90g			
Marca: FLOR DELISS			
64	140,0000 UN	3,8000	532,00
Toalha de rosto - largura 45 cm comprimento 70 cm no mínimo 90 % algodão			
Marca: BELMONDI			
72	40,0000 UN	0,5000	20,00
Espanja de aço			
Marca: GUERREIRO			
74	2,0000 UN	27,9000	55,80
Suporte plástico - para sabão/detergente e esponja de pia.			
Marca: MAXPLAST			
75	3,0000 CX	38,5000	115,50
Sacola plástica, branca, - de polietileno 38x50, caixa com 500 unidades cada.			
Marca: UNIVERSAL			

-----  
3.048,30

**01.01** A administração recusará o recebimento de produtos sem procedência legal, ou cuja qualidade seja, aparentemente duvidosa ou fora das normas técnicas ABNT ou não aprovadas pelo INMETRO, quando necessário, por disposição legais, podendo ainda, desenvolver as mercadorias cujos vícios apontados forem constatados após o recebimento, correndo custos de devolução por conta da licitante.

**02.** A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará, por escrito, à CONTRATANTE, qualquer anormalidade eventualmente ocorrida na fabricação ou transporte dos produtos de expediente, objeto deste contrato, que possa comprometer a sua qualidade.

**2.01** Os recursos humanos e materiais necessários ao fiel e cabal cumprimento do objeto deste contrato são de responsabilidade

exclusiva da CONTRATADA.

**03.** O objeto licitado deverá ser entregue conforme necessidade do Município, em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da Autorização de Fornecimento, realizada pelo Setor de Compras.

**03.01** Os itens licitados deverão ser entregues junto as Secretarias Municipais, no Município de Sertão/RS.

**03.02** As condições de entrega deverão atender estritamente ao disposto nas prescrições contidas nas Autorizações de Fornecimento. Não será recebido nada além nem aquém do que for solicitado, sob pena de ser aplicada as sanções previstas no artigo 86 e parágrafos da Lei Federal 8.666/93.

**03.03** Todas as despesas relacionadas com as entregas correrão por conta da CONTRATADA.

**03.04** Ocorrendo motivos de caso fortuito ou de força maior, impeditivos do cumprimento dos prazos firmados nesse Contrato, a CONTRATADA deverá comunicar o fato, imediatamente à CONTRATANTE. Enquanto perdurem os motivos, cessarão seus deveres as responsabilidades relativas ao seu fornecimento.

**03.05** A CONTRATANTE se reserva ao direito de, enquanto perdurar o impedimento, contratar o fornecimento dos produtos correspondentes com outro fornecedor, repetidas as condições da presente Licitação.

**04.** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de: 3.048,30 (TRES MIL, QUARENTA E OITO REAIS E TRINTA CENTAVOS), pela totalidade dos produtos acima descritos.

**05.** O pagamento do objeto deste Edital será efetivado em até 30 dias após a entrega do produto, mediante apresentação da fatura correspondente. Ficando neste período a contratada impedida de emitir e protestar qualquer forma de título de cobrança judicial ou extrajudicial.

**06.** A CONTRATADA se obriga a permitir e facilitar a qualquer tempo, a fiscalização do produto, cujo fornecimento constitui objeto do presente Contrato, por funcionários da CONTRATANTE ou peritos por ela indicados, sem que tal fiscalização importe na assunção de responsabilidade de parte da CONTRATANTE.

**07.** O inadimplemento dos prazos fixados neste instrumento, bem como a inexecução total ou parcial do objeto contratual, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multas de acordo com o estipulado no Edital, bem como as da Lei Federal 8.666/93.

**07.01** O valor da multa referida na cláusula imediatamente anterior, estipulado pela Administração em 10% do total inadimplido do

contrato, de acordo com os danos causados pela CONTRATADA e será deduzido do primeiro faturamento que se seguir à respectiva imposição.

**07.02** As multas serão aplicadas conforme critério previsto a Lei 8.666/93.

**08.** O inadimplemento de qualquer das obrigações avençadas neste Contrato ensejará a rescisão do último com todo ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos na Lei 8.666/93.

**08.01** Constituem motivos para a rescisão do Contrato, nos termos do Artigo 78º da Lei Federal 8.666/93, a infringência das hipóteses especificadas nos incisos I a XIII e XVII da Lei, com as sanções nela prevista.

**08.02** O Contrato poderá ser alterado na forma do estatuído no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 e alterações em seus incisos, parágrafos e alíneas.

**09.** Fica proibido sob nenhuma hipótese cessão total ou parcial a terceiros dos direitos oriundos do presente contrato, ou a sub-rogação em obrigações dele decorrentes sob pena da rescisão de pleno direito com sujeição da CONTRATADA aos ônus e penalidades previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

**10.** A comunicação entre as partes será sempre por escrito.

**11.** Inobstante o pactuado na cláusula 08, supra a ocorrência de descumprimento de quaisquer das previsões contidas nos itens do Edital gerará as aplicações das sanções estipuladas na Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**11.01.** As demais disposições da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações serão em casos ocorrentes, independente de transcrição expressa neste instrumento.

**12.** As partes contratantes se declaram, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes a contratos contidos na Lei Federal 8.666/93 com suas alterações, bem como com todas aquelas contidas no Edital de Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

**13.** As despesas decorrentes desta contratação serão subsidiadas com as seguintes Dotações Orçamentárias:

03.01.04.122.0010.2012.3.3.90.30.22.00.00  
05.03.12.361.0047.2031.3.3.90.30.22.00.00  
06.02.10.301.0113.2058.3.3.90.30.22.00.00  
06.02.10.301.0113.2058.4.4.90.52.34.00.00  
07.01.04.122.0010.2071.3.3.90.30.22.00.00  
08.01.08.122.0010.2081.3.3.90.30.22.00.00

**14.** O preço cotado para os objetos não poderá sofrer ônus adicional ao município.

**15.** O valor cotado será fixo e irreajustável durante toda a vigência do Contrato, podendo sofrer reequilíbrio econômico-financeiro, para mais ou para menos, de acordo com as variações dos preços de mercado.

**16.** O prazo de vigência do presente contrato será até 31/12/19, vigorando desde a data de sua assinatura.

**17.** O presente Contrato poderá, se necessário, ser acrescido ou suprimido, em até 25% nos termos do artigo 65, parágrafo primeiro da Lei 8.666/93.

**18.** Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas/RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes à qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas que também assinam, tudo após ter lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Sertão/RS 26 de fevereiro de 2019

**Edson Luiz Rossatto**  
Prefeito Municipal

**IVONE ELENISE VOSS**  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

**Jonatan Daniel Haack**  
Secretário Municipal  
de Planejamento

**Leonara Mattana**  
Oficial Administrativo

**Visto e Conferido:**

**Dr. Gilberto Capoani Junior**  
Procurador Jurídico - OAB/RS 74.736